

**PARECER Nº:** 29/2024 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2551/2024

**INTERESSADO:** VEREADOR LUIZ ALBERTO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 62/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 62/2024, que dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Município de Santo André.

Preliminarmente, trata-se de assunto de competência legiferante do Município, tendo em vista que saúde é política sistêmica, com regras definidas pelo SUS.

Compete ao gestor municipal elaborar normas técnicas para inserção da PNPIC na rede municipal de Saúde, e definir recursos orçamentários e financeiros para a implementação das práticas integrativas. Dessa maneira, é de competência exclusiva do município a contratação dos profissionais e a definição de quais práticas serão ofertadas.

Por essa razão entendemos que a propositura em apreço encontra obstáculo de ordem legal e constitucional, a vista da ocorrência do vício de iniciativa, caracterizando contradição com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2024,  
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

**MARCIO COLOMBO**  
Vereador





Aprovado o Parecer nº 29/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 62/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO  
Vereador

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330037003500310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.